



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 89/2023

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: CANAL & COSTA – PAULO COSTA, CNPJ sob o nº 09.462.864/0001-08.

OBJETO: Contratação do artista Paulo Costa, para apresentação de show na Semana Farroupilha.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00

PRAZO: De 09/09/2023 a 20/09/2023.

PAGAMENTO: 30 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2353–333903922000000–Exposições, Congressos e Conferências–SECDT.

Portão, 13 de setembro de 2023.

DELMAR

HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.09.13 09:32:51 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

PROPOSTA

PAULLO COSTA E ISTO É RIO GRANDE



PARA PREFEITURA DE PORTÃO-RS

A CANAL E COSTA LTDA DE CNPJ 09 462 864 0001 08 NO ENDEREÇO AV INDEPENDENCIA 860

PORTO ALEGRE RS... SEGUE ORÇAMENTO

SHOW BAILE ;PAULLO COSTA E ISTO É RIO GRANDE

DATA;20/09/2023

HORAS-15;00AS 17;00 HS

CIDADE-PORTÃO-RS

EVENTO;FESTEJOS FARROUPILHA

VALOR;5,000,00(CINCO MIL REAIS)

SOM E LUZ E UMA BATERIA NO PALÇO, POR CONTA DO CONTRATANTE.

CANAL E COSTA LTDA(PAULLO COSTA)

09.462.864/0001-08
CANAL & COSTA LTDA.
AV. INDEPENDÊNCIA, 860
INDEPENDÊNCIA - CEP 90035-072
PORTO ALEGRE - RS

15/08/23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.462.864/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CANAL & COSTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE NOSTRO SABORE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 860	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 90.035-072	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO amp.contabil@via-ra.net	TELEFONE (51) 3061-3646/ (51) 9245-5772
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2023** às **13:52:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CANAL & COSTA LTDA. EPP**1ª (primeira) Alteração Contratual e Contrato Social Consolidado**

ELISANGELA CANAL, brasileira, nascida em Carlos Barbosa/RS em 13/04/1982, solteira, empresária, CI.SJS.RS nº 1077006102 e CPF.MF nº 817.943.470-20; e PAULO CESAR DOS SANTOS COSTA, brasileiro, nascido em Encantado/RS em 12/09/1970, solteiro, empresário, CI.SJS.RS nº 2044052351 e CPF.MF nº 502.850.410-53, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS na av. Padre Cacique, nº 470, ap. 704, bairro Menino Deus, CEP nº 90810-240, únicos sócios da sociedade empresária CANAL & COSTA LTDA. EPP, com inscrita no CNPJ sob o nº 09.462.864/0001-08, com contrato social arquivado na JUCISRS em sessão de 01/04/2008 sob o nº 43206100898, com sede em Porto Alegre/RS na av. Independência, 860, bairro Independência, CEP nº 90035-072, resolvem, de comum acordo, alterar o referido contrato social, como segue:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I. A sociedade passa e ter como objeto social: Restaurantes e similares (cnae 56.11-2/01); Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares (cnae 56.11-2/03); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (cnae 56.20-1/04; Padaria e confeitaria com predominância de revenda (cnae 47.21-1/02; e Produção musical (cnae 90.01-9/02).

II. O capital social, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo o aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do país, como segue: a sócia Elisangela Canal integraliza o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o sócio Paulo Cesar dos Santos Costa integraliza o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), passando o capital social, após o aumento e integralização das quotas a ser distribuído em:

Elisangela Canal	2.500 quotas	50,00 %	R\$ 25.000,00
Paulo Cesar dos Santos Costa	2.500 quotas	50,00 %	R\$ 25.000,00

III. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Em virtude das alterações acima, consolida-se o contrato social, como segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I. A sociedade gira sob o nome empresarial CANAL & COSTA LTDA. EPP.

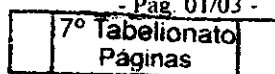
II. A sociedade tem sua sede na cidade de Porto Alegre/RS na av. Independência, 860, bairro Independência, CEP nº 90035-072, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

III. A sociedade tem como objeto social: Restaurantes e similares (cnae 56.11-2/01); Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares (cnae 56.11-2/03); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (cnae 56.20-1/04; Padaria e confeitaria com predominância de revenda (cnae 47.21-1/02; e Produção musical (cnae 90.01-9/02).

IV. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma e assim distribuído:

Elisangela Canal	2.500 quotas	50,00 %	R\$ 25.000,00
Paulo Cesar dos Santos Costa	2.500 quotas	50,00 %	R\$ 25.000,00

- Pág. 01/03 -




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4614814 em 16/02/2018 da Empresa CANAL & COSTA LTDA, Nire 43206100898 e protocolo 180392107 - 19/01/2018. Autenticação: CEAD33D245B69D36D6D7E185AF134C10F6AAA1E1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.210-7 e o código de segurança ZUUm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI. A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

VII. A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, que representam a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, estando investidos de poderes para a prática de todos os atos da gestão relativos aos fins da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, aos administradores, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objetivo social.

§ 1º. Para venda ou alienação de bens patrimoniais da sociedade, bem como contrair dívidas de qualquer espécie em valor superior ao capital social registrado, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

§ 2º. Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes.

§ 3º. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

VIII. O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

IX. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

X. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembléia, que será convocada pelos administradores, conforme estabelecido na Sessão V, artigos 1.072 a 1.080, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Código Civil.

XI. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

§ 2º. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

XII. O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução.

§ 1º. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

XIII. Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

- Pág. 02/03 -

7º Tabelionato
Páginas



§ 1º. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º. Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 5º. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

XIV. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício. Feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

§ 2º. Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para prestação de contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.


XV. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVI. Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

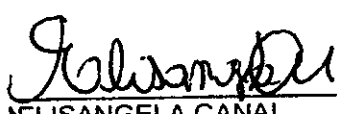
XVII. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contrários, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Testemunhas:

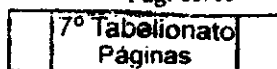

Antônio Marcos Pasenti
TC.CRC.RS nº 036858/O-1


Eliane Pasenti
CRC.RS nº 059011/O-2


ELISANGELA CANAL


PAULO CESAR DOS SANTOS COSTA

- Pág. 03/03 -





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43206100898**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CANAL & COSTA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19 JAN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800000355

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: **ELISANGELA CANAL**

Telefone de Contato: **(51) 3061-3646**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

2 Janeiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

18 JAN 2018 **AMANDA C** NÃO NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

16 02 2018
Data

Glady's Helena L. Moreira
ID - 3497623
JUCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4614814 em 16/02/2018 da Empresa CANAL & COSTA LTDA, Nire 43206100898 e protocolo 180392107 - 19/01/2018.
Autenticação: CEAD33D245B69D36D6D7E185AF134C10F6AAA1E1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/039.210-7 e o código de segurança ZUuM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **14/09/2023**

Nome: CANAL & COSTA LTDA

CNPJ: 09.462.864/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 9 de agosto de 2023.

Certidão emitida em 15/08/2023 às 14:13:55, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 09.462.864/0001-08** e o código de autenticidade **B433E51D0BF8**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **CANAL E COSTA LTDA**

CNPJ base: **09.462.864/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25501601**
Autenticação: **35680365**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANAL & COSTA LTDA
CNPJ: 09.462.864/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:57 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **F4FD.863F.FE4D.0A34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.462.864/0001-08

Razão Social: CANAL E COSTA LTDA

Endereço: AV INDEPENDENCIA 860 / INDEPENDENCIA / PORTO ALEGRE / RS / 90035-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080120301431503824

Informação obtida em 15/08/2023 14:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANAL & COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.462.864/0001-08
Certidão n°: 41298000/2023
Expedição: 15/08/2023, às 14:17:01
Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANAL & COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.462.864/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CANAL E COSTA LTDA, CNPJ 09462864000108, Endereço - AV. INDEPENDENCIA, 860 - INDEPENDENCIA - CEP 90.035-072 - PORTO ALEGRE - RS .

15 de agosto de 2023, às 14:21:22

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **3fe1433b272f59bd6968a20efd15df91**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, **NÃO** estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 09/08/2023 12:40.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.462.864/0001-08
Razão Social: CANAL E COSTA LTDA
Endereço: AV INDEPENDENCIA 860 / INDEPENDENCIA / PORTO ALEGRE / RS / 90035-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

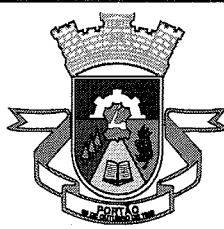
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090820311404396006

Informação obtida em 13/09/2023 09:41:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2023/4231

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BANDA/GRUPO MUSICAL – CANAL E COSTA

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Através da Ordem de Serviço de n.º **2023/4231**, o Departamento de Cultura do Município de Portão solicitou ao Departamento de Compras a contratação direta de banda/grupo musical, para apresentação durante os festejos da semana Farroupilha, um dos eventos culturais que estão previstos no Calendário de Eventos do Município.

No caso em apreço, pretende-se contratar o grupo **CANAL E COSTA** CNPJ **09.462.864/0001-08**, para apresentação durante os festejos da semana Farroupilha.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 06/09/2023.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

Não se pode olvidar que a **regra geral** no que tange às contratações realizadas pela administração pública indica a necessidade de que sejam estas precedidas de processo licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios, no caso, a Lei de n.º 14.133/2021.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando, assim, que a Administração a realize, em casos excepcionalíssimos, a contratação direta.

Assim, no caso em análise, entende esta PGM ser possível a contratação pretendida, forte no disposto no artigo 74, II da Lei de n.º 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

O que justificativa a contratação, mediante processo de inexigibilidade na hipótese em apreço é, de acordo com a justificativa constante na **SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2023/4231**, assinada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a inviabilidade de competição uma vez que a contratação do artista em questão se desprende da possibilidade de aferição de critérios objetivos capazes de caracteriza a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de realizar-se o procedimento licitatório.

No entanto, muito embora, sim, seja viável a contratação nos moldes pretendidos, mediante utilização do supramencionado amparo legal, importa frisar que a Administração não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados no processo de inexigibilidade.

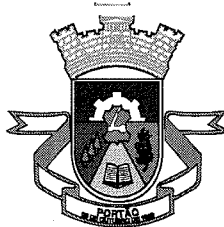
Ou seja, pela redação do art. 74, §2º da Lei de nº 14.133, para que a contratação do profissional do setor artístico indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, deverão ser demonstrados, no mínimo, os seguintes requisitos pelo Departamento de Compras, responsável pela Contratação/ Formalização do processo de inexigibilidade, senão vejamos (grifei):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta** ou outro **documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

Assim, caso seja atestado pelo Departamento responsável que há, na espécie, a presença do **preenchimento de todos os requisitos acima destacados**, ou seja, **comprovante de consagração**; documento que ateste a **exclusividade permanente e continuada representação**; além dos requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária** e demais documentos indicados pelo artigo 72 da Lei de licitações, a PGM opina pela possibilidade da contratação pretendida com base no artigo 74, II da Lei de n.º 14.133.

É o parecer.

Portão- RS, 06 de setembro de 2023.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
3-8 93 40 226

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSORÇAMENTÁRIOS

DATADAPESQUISANADOTAÇÃO: 12/09/2023

MunicípiodePortão-Saldoda Despesa2353

portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/home

h Município... Multi24 - Portal Web Sefaz RS - Certidõe... Certidão de Débito... Multi24h - Compra... Consulta Regularid... Certidão Negativa... Poder Judiciário Tri...

ras e Licitações Cadastros Configurações Dotação LicitaCon TCE Movimentos Relatórios

Município de Portão - Saldo da Despesa 2353

Dados da Dotação

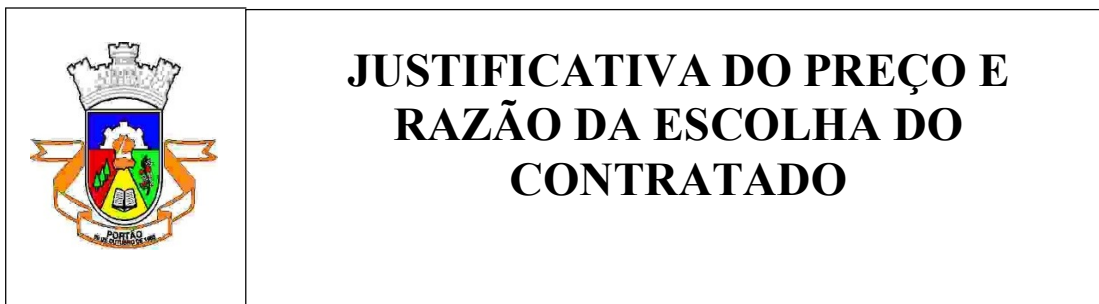
Descrição: EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS
Categoria: 333903922
Orgão: 12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade: 1 - Setor de Cultura e Turismo
Dotação Principal: 583 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito: R\$ 917.980,00
Orçamento: R\$ 450.000,00
Especial: R\$ 0,00
Extraordinário: R\$ 0,00
Suplemento: R\$ 500.000,00
Reduzido: R\$ 7.000,00

Utilizado: R\$ 792.430,08
Reserva: R\$ 25.020,00
Total Disponível: R\$ 125.549,92

22°C Nublado POR 10:36
PTB2 12/09/2023



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Rafael de Almeida, Diretor Geral de Compras e Licitações, em obediência ao que dispõe o arts.72 e 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de show durante os festejos farroupilhas municipais do ano de 2023, justifica-se a escolha da contratada CANAL & COSTA LTDA – PAULO COSTA, CNPJ sob o nº 09.462.864/0001-08, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), artista reconhecido pela opinião pública além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitações nº 89/2023 por meio de parecer Jurídico.

2. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente pela documentação apresentada no momento da contratação.

3. O preço praticado pela contratado demonstra estar compatível com o aplicado em outras contratações semelhantes, comprovado através de notas fiscais de serviços executados em outros eventos desta municipalidade ou até mesmo em contratações similares feitas pela administração conforme ordens de compras anexadas ao processo. Verifica-se a consagração pública, verificada pelas reportagens anexas do processo de inexigibilidade. A sua contratação dá-se pelo reconhecimento notório da opinião pública.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 12 de setembro de 2023.

RAFAEL DE
ALMEIDA:82111308072

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Dados: 2023.09.13 08:57:02 -03'00'

Rafael de Almeida
DIRETOR GERAL DE COMPRAS

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/2

Emitida em:
24/02/2023 às 13:47:29Competência:
24/02/2023Código de Verificação:
d797790c

CANAL & COSTA LTDA

CPF/CNPJ: 09.462.864/0001-08

Inscrição Municipal: 29455626

AV INDEPENDENCIA, 860, INDEPENDENCIA - Cep: 90035-072

Porto Alegre

RS

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 90.898.172/0001-17

Inscrição Municipal: Não Informado

CTG POUSSADA DOS CARRETEIROS

ROD ERS 359 KM 19, 100, CENTRO - Cep: 95335-000

Cotipora

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2023/1

Discriminação do(s) Serviço(s)

Show baile com Paulo Costa e Isto é Rio grande

Data 10/02/2023

Valor 7500.00

Efetuar depósito em Banco do Brasil AG 3530-0

C/C 15.933-6

Código de Tributação Municipal:

120700300 / Shows, ballet, danças, óperas, concertos, recitais (acima de 2.000 espectadores)

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4305959 / Cotipora

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 7.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 7.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 315,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 7.500,00
Valor Líquido:	R\$ 7.185,00	(x) Alíquota:	4,2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 315,00

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procepa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/6

Emitida em:
31/07/2023 às 14:44:18Competência:
31/07/2023Código de Verificação:
771c2c88

CANAL & COSTA LTDA

CPF/CNPJ: 09.462.864/0001-08

AV INDEPENDENCIA, 860, INDEPENDENCIA - Cep: 90035-072

Porto Alegre

Telefone:

Inscrição Municipal: 29455626

RS

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 89.391.056/0001-28

Inscrição Municipal: Não Informado

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE CARLOS BARBOSA

RUA UBALDO BALDASSO, 400, PONTE SECA - Cep: 95185-000

Carlos Barbosa

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2023/5

Discriminação do(s) Serviço(s)

SHOW DO DIA 29/07/23 (ISTO É RIO GRANDE) COM O CANTOR PAULO COSTA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2023 - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E ACI.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº 3530-0 CC Nº 15933-6

Código de Tributação Municipal:

120700300 / Shows, ballet, danças, óperas, concertos, recitais (acima de 2.000 espectadores)

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4304804 / Carlos Barbosa

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 7.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 7.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 330,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 7.500,00
Valor Líquido:	R\$ 7.170,00	(x) Alíquota:	4,4%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 330,00

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/3

Emitida em:
17/07/2023 às 16:13:18Competência:
17/07/2023Código de Verificação:
3f78a5eb

CANAL & COSTA LTDA

CPF/CNPJ: 09.462.864/0001-08

Inscrição Municipal: 29455626

AV INDEPENDENCIA, 860, INDEPENDENCIA - Cep: 90035-072

Porto Alegre

RS

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 04.215.168/0001-75

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNUCIPIO DE PAULO BENTO

AVENIDA IRMAS CONSOLATA , 189, CENTRO - Cep: 99718-000

Paulo Bento

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviço de Show ao vivo do artista Paulo Costa e Isto é o Rio Grande, no dia 16 de julho de 2023, durante a realização das festividades em comemoração ao dia do colono e motorista a realizar-se no Clube da Comunidade Chapadão, com duração de 2 (duas) horas de show.

Código de Tributação Municipal:

120700300 / Shows, ballet, danças, óperas, concertos, recitais (acima de 2.000 espectadores)

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314134 / Paulo Bento

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:

R\$ 8.000,00

Valor dos serviços:

R\$ 8.000,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 352,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 8.000,00

Valor Líquido:**R\$ 7.648,00**

(x) Alíquota:

4,4%

(=)Valor do ISS:**R\$ 352,00**

Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>



#bandRS

De Campo e Alma

Paullo
Costa

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL APRESENTA



VALORES
DA NOSSA
TERRA

PAULLO COSTA E TCHÊ GURI

O Nosso Churrasco

PATROCÍNIO:

sulgas
SULGÁS

FINANCIAMENTO::

PRO
cultura

GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS
NA CULTURA

Composição de
Paulo Ricardo Costa
e Paulo Costa

DEMORA
VEM AÍ
NOVA
MÚSICA

OS QUATRO CAMPEIROS

JOÃO
LUIZ CORRÊA

NILTON
FERREIRA

PAULLO
COSTA

WALTHER
MORAIS

AGUARDE!



Luizinho Corrêa



Domingo 14/08/22

Paullo Costa



PAULLO COSTA

& GRUPO TÁ AGARRADO

SEGUE  BAILE